



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2023
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 058/2023**

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no Art. 75, **inciso VIII** da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as exigências do Art. 72 e incisos do mesmo diploma legal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO

1.1. Objetiva-se a aquisição de motor submerso para poço artesiano, incluindo a retirada do usado e a instalação do novo, com o fornecimento das peças necessárias a instalação, conforme descrito abaixo:

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	MOTOR SUBMERSO 3CV MONO	Und	01	4.800,00	4.800,00
2	CAPACITOR PERMANENTE 440/450 V 45 UF TERM	Und	01	55,00	55,00
3	RELE DE TEMPO	Und	01	120,00	120,00
4	MÃO DE OBRA DE REIRAR E COLOCAR MOTOBOMBA	Und	01	1.400,00	1.400,00
VALOR TOTAL R\$				6.375,00	

1.2. Os bens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo.

1.5. O valor máximo da contratação é de **R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários de cada item apostos na tabela acima.

1.6. EMPRESA CONTRATADA: GEOAGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 03.920.554/0001-03, representada neste ato por GISELLY GONCALVES VERCOSA, CPF 017.851.380-65, com sede na Rua Venceslau Braz, nº 268, Centro Cívico, Foz do Iguaçu – Paraná, telefone (55) 99961641.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Decreto nº 647/2023 que declara situação de emergência pública no Município de São Miguel do Iguaçu, afetado por chuvas intensas, alagamentos e enxurradas e tendo em vista a situação de urgência específica, que pode acarretar prejuízo a população, urge a necessidade de uso do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, realizar a substituição do motor submerso do poço artesiano que abastece a Comunidade Rural Quilombola Negra Apepú, por se tratar de abastecimento e garantia de água potável aos moradores, proporcionando a qualidade de vida e respeitado o direito humano legal de acesso à água potável segura e ao saneamento básico.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.2. Fornecer água potável é essencial para manter a saúde pública, pois a água contaminada pode espalhar doenças, e o acesso a água potável ajuda a prevenir surtos de doenças, sendo esta essencial para a sobrevivência humana. Ela é necessária para beber, cozinhar, higiene pessoal e saneamento básico. A falta de acesso a água potável pode levar a uma série de doenças relacionadas, como diarreia, cólera e outras enfermidades que podem ser fatais.

2.2.1. Em 2010, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 64/292, que reconhece explicitamente o direito humano à água potável e ao saneamento básico. A resolução destaca que a água potável e o saneamento são essenciais para a realização de todos os direitos humanos.

2.3. Considerando que esta é uma comunidade rural e é inviável outro meio de fornecimento de água, faz-se necessário uma Dispensa Emergencial para troca do motor submerso do poço, afinal o mesmo é o único sistema de fornecimento de água para a comunidade, sendo assim, deve-se levar em consideração que um processo licitatório demanda de tempo e acabaria por prejudicar a população pela falta de abastecimento de água potável, desta forma faz-se necessário buscar outra alternativa para evitar o desabastecimento da população.

2.4. Dar direito a água de qualidade para esta Comunidade implica na valorização de nossa memória e no reconhecimento da dívida histórica e presente que o Estado brasileiro tem com a população negra.

2.5. Justifica-se também o processo em virtude de não termos licitado este tipo de serviço. Tratando-se de Mão de Obra especializada com poucos fornecedores habilitados e, por termos grande urgência na contratação e finalização do mesmo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

3.2. “adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário

3.3. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a 4 (quatro) fornecedores, tendo a Empresa **GEOAGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ 03.920.554/0001-03**, representada neste ato por GISELLY GONCALVES VERCOSA, CPF 017.851.380-65, com sede na rua RUA VENCESLAU BRAZ, nº 268, Centro Cívico, Foz do Iguaçu – Paraná, telefone (55) 99961641, apresentado o **MENOR PREÇO**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Aquisição e instalação de equipamentos para arrumar a bomba do poço Artesiano da Comunidade Rural Quilombola Negra Apepú.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

5.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não incide critérios de sustentabilidade, para o objeto em específico do presente processo licitatório.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Quanto as condições de entrega do objeto:

6.1.1. Os bens a serem adquiridos serão solicitados mediante o encaminhamento ao Contratado de uma Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu;

6.1.2. O prazo de entrega do serviço é de 03 (três) dias úteis após publicação do Termo de Dispensa em Diário Oficial, devido a emergência em regularizar o fornecimento de água.

6.1.3. Os bens solicitados deverão ser entregues e instalados no Poço Artesiano da Comunidade Rural Quilombola Negra Apepú, São Miguel do Iguaçu/Paraná;

6.1.4. Todas as despesas inerentes ao transporte, remessa, embalagem e entrega do objeto serão de inteira responsabilidade do Contratado.

6.2. Quanto ao recebimento do objeto:

6.2.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta.

6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **1 (uma) hora** a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificados posteriormente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Conferir as informações constantes na Nota Fiscal, se estão de acordo com o edital;

7.1.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: condições, especificações e demais constantes no edital;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

8.1.8. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Dispensa e contidas no Art. 69 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.1.1. A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do Servidor José Frasson da Silva Junior nomeado pela Portaria nº 374/2023.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada junto com a mercadoria, conforme este Termo de Referência, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

10.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1. O prazo de validade;

10.3.2. A data da emissão;

10.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. O período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.3.5. O valor a pagar; e

10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

10.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10.13. Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Ainda em relação ao pagamento, em atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 460/2023, será efetuada a retenção do IRRF em todos os pagamentos realizados pela Contratante ao Contratado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1. Não cabe reajuste.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica

13. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

14.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

14.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

14.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

14.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

15.3. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo, conforme abaixo descrito:

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA

11.001 Departamento de Agricultura

11.001.20.608.0001.1040 Construção e Melhorias de Abastecedouros Comunitários

551 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

552 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

554 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O fundamento legal para a presente contratação é o Art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Para obter o custo quando da elaboração do Termo de Referência, foram feitas pesquisa com fornecedores, sendo constatado o menor valor para aquisição direta. Os documentos comprobatórios dos valores estimados encontram-se em anexo no processo acima citado

18.2. O custo máximo da contratação é de **R\$ R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**

18.3. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MENOR PREÇO.

18.4. Fonte de pesquisa:

a. Fornecedor 1: Razão Social: São Miguel Poços Artesianos; CNPJ: 10.757.344/0001-01; Rua Malsioro Vitorio esq. Nadir Maggi, nº 2, Jardim Soster, São Miguel do Iguaçu, Paraná. Emissão do orçamento: 31 de outubro de 2023.

b. Fornecedor 2: Santa Rita Poços Artesianos Ltda; CNPJ: 28.699.443/0001-31, ESTRADA Municipal Itelo Webber, nº 727, Santos Dumont, Cascavel, Paraná. Telefone (45) 30402336. Emissão do orçamento 31 de outubro de 2023.

c. Fornecedor 3: Tecnel Elétrica E Hidráulica Ltda; CNPJ: 47.594.081/0001-69; Avenida Iguaçu, 732, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná. Emissão do orçamento: 31 de outubro de 2023.

d. Fornecedor 4: Geoagua- Poços Artesianos Ltda; Cnpj: 03920554/0001-03; Rua Venceslau braz, nº 268, Foz do Iguaçu, Paraná. Telefone: (45) 3028-6103. Emissão do orçamento 09 de outubro de 2023.

São Miguel do Iguaçu, 13 de novembro de 2023.

MARCELO ALEXANDRE

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto nº 373/2023